Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Este Compromisso vai numerado, e rubricado por mim com a minha rubrica = Lobato = para ficar legalmente fixado o numero e a identidade de suas folhas tanto as já escritas como as em branco, onde a Irmandade poderá querer deliberar novos additamentos, como tenho visto em outros, devendo em tal caso não perder de vista o que muito juridicamente se requereo no capitulo decimo, e ora se determinou em a confirmação pelo respectivo competente Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens. Lavrado no fim Termo de enserramento. Paracatu do Principe 26 de Fevereiro de 1844 digo de enserramento onde se declara o numero das folhas. Paracatu do Principe 26 de Fever.º de 1844

O Provedor

João Evangelista de Faria Lobato

Visto em Comissão
Paracatu 25 de Novembro
de 1858

Villaça

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Proemio.

Como em toda esta Re-
gião da America, tanto na Marinha, como nas Capitanias de
Minas se tem erigido varias Irm.des de Pardos livres, com a invo-
cação de Maria Santissima, succedendo descobrirem-se estas mi-
nas, e povoando-se com o famozo Arrayal de São Luiz e Sancta
Anna, no mesmo se junctárão varios Povos, e entre estes bastan-
tes Pardos, e Pardas livres, que levados do Zelo Catholico, e conhe-
cendo o tributo q. todos os Fieis são devedores a Maria Santissi-
ma, erigirão para mayor gloria de Deus, e culto de sua Santis-
sima May huã Confraria ou Irm.de debaixo do patrocinio, e
invocação de Nossa Snr.a do Amparo. He esta nos-
sa Irmand.e composta de hum Juiz, huã Juiza, hum Escrivão
hum Thezour.o, hum Procur.or, hum Zelador, doze Irmãos, e doze Irmã-
ãs de Meza, a q. Irm.de em [illegible] de Agosto de 17[illegible] e p.a
o bom [illegible] e acerto da mesma fizemos hum Compromisso
q. no d.to [illegible] Real [illegible]
mos Regio [illegible]
servir ao d.to confirm[illegible], e calzo [illegible]
Confirm.ções pertencem a Sua [illegible] Fidelissima, ao mesmo [illegible]
gamos q. pela Sua Real grandeza nos queira haver por bem confir-
mar o [illegible] Compromisso descripto nos Cap.os seguintes.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO I.

Acha-se a nossa Irmandade erecta na Capella da Snr.a S. Anna deste Arrayal, na qual fizemos a nossa custa altar de talha, com retabulo dourado, no q. se acha collocada a Soberana Imagem da May de Deus do Amp.o, e no d.o altar, e Capella será conservada, té que a Irmand.e possa fazer Capella propria sobre si, e para ella se trasladará Nossa Senhora com esta nossa Irmandade, p.a a qual Capella já temos terras proprias, e como para se levantar a dicta Capella carecemos de licença de S. Mag.e Fidelissima, ao mesmo Snr. rogamos nos faculte esta graça, e que livrem.te a possamos levantar, servindo o presente Cap.o de Supplica, e approvação de todas de licença para o dicto effeito, sem que Ministros alguns Ecclesiasticos, ou Seculares possão impedir.

CAPITULO II.

Conservaremos nesta nossa Irmandade os ornamentos precizos para se celebrarem os cultos divinos, e Sancto Sacrificio da Missa, cujos ornam.tos se conservarão com toda a decencia, e juntam.te a nossa Cruz, e Guião branco com vinte, e quatro Opas brancas com murças azues para deciza das mais Irmandades, e que tudo será guardado debaixo de chave, no Caixão da Sachristia, encarregado ao nosso Irmão Thezoureiro.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO III.

Termo de Entrada

mas esta nessa Irm.ª assignou cada hum dos Irmãos, que nella
servem seu termo de entrada, em o livro q. para isso effeito o
Irmão deputado; queremos que este livro se conserve, e tenhão
os termos das entradas dos Irmãos, que nelle assignarão; pois
não he justo, que os nossos Irmãos vivos, auzentes, e defuntos, q.
com tanto zelo tem concorrido para o augmento desta nossa Ir-
mandade, deixem de participar os Sufragios, e Offertas divinas
da mesma: em dicto livro se irá continuando a Lavra os ter-
mos dos Irmãos, que novamente entrarem

CAPITULO IV.

Da Capella

Brancos, e brancas, pardos, e pardas, pretos, e pretas, que quizerem
entrar nesta nossa Irmandade, o Escrivão della com a apresen-
tação de Guia da mesma lhe lavrará termo de entrada, em que se
assignará o Irmão, e pagará de sua entrada hua oitava de Ouro,
de annual Meya oitava, e querendo algum Irmão, ou Irmãa
remir se de todo pagar annuaes dava de seis oitavas de ouro;
porem nesta remissão se não entende para os eximir de servir os car-
gos para q. for eleito, pagar o que se lhes lançar; pois valerá a re-
missão para não pagar annuaes.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO V.

A Trinta de Agosto se junctará o Juiz, e mais Officiais, e Irmaõs de Meza da nossa Irmand.e e com o nosso Rd.o Capellaõ, faremos novena a Nossa Senhora com toda a decencia possivel, cuja finará a 7 de Setembro, e no dia 8 do d.o Mez, por ser proprio do Nascimento da May de Deus, faremos festa a Nossa Senhora do Amparo, com Missa cantada, Santissimo Sacram.to exposto, Sermaõ, e Procissaõ de tarde, e será o nosso Rd.o Capellaõ hum dos acolytos na Missa, e Procissão, e se pagará ao Rd.o Parocho, e seus acolytos da Missa, Procissaõ o que se costuma pagar no Bispado de Mariana das minas geraes desta Capitania, e naõ se querendo conformar, applicaremos a despeza da festa p.a ornamentos, e obras precizas nesta nossa Irm.de, e caso esta tenha obras para fazer, ou paramentos de que se precize, se pode a Meza transferir a despeza da festa p.a as d.as obras.

CAPITULO VI.

Elegeremos em Meza para Capellaõ desta nossa Irm.de hum Sacerdote approvado Confessor, ao qual se fará porçaõ, com a obrigaçaõ de dizer todos os Domingos Missa no nosso Altar por tençaõ de todos os nossos Irmaõs vivos, e defunctos, administrar nos dias da nossa novena, assistirá como Acolyto na Missa, e Procissaõ no dia da nossa festa, e acompanhará a nossa Irmandade q.do sair fora a Enterros, ou Procissoens, assistindo, e ajudando a bem morrer aos nossos Irmaõs, q. estiverem em perigo de Vida, e ouvirá de confissaõ aos nossos Irmaõs no dia da nossa festa.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO VII.

Todo o nosso Irmaõ, Ir-
maã, ou filho seu té a idade de dez annos, que fallecer se-
rá a nossa Irmandade obrigada a acompanhá-lo, e carregá-lo
na nossa tumba a enterrar nas nossas sepulturas, que temos na
Capella da Snrª Sancta Anna, e se lhe mandarã dizer, todos
pagos annuaes quinze Missas por sua alma, e fallecendo al-
guã pessoa, q naõ seja Irmaõ, querendo q a Irmandade a acom-
panhe seu corpo à sepultura, pagarão seus herdeiros, ou tes-
tamenteiros seis oitavas de ouro p.ª a fabrica da nossa Ir-
mandade.

CAPITULO VIII.

Na Capella da Snrª
Sancta Anna donde temos estabelecida presentemente a nos-
sa Irmandade, tem ella oito sepulturas suas proprias, e co-
mo lhe possa ter succedido o Rdo Parocho cobrar dos test.ros
e herdeiros dos nossos Irmaõs defunctos nessas sepulturas
sem lhe pertencer, rogamos a Sua Mag.de Fidelissima, haja por
bem, e se sirva q o Rdo Parocho, e mais Min.os Ecclesiasticos
naõ constranjaõ aos herdeiros, e testamenteiros dos nossos Irmaõs, q
se sepultaõ nas nossas sepulturas, a lhe pagarem cousa al-
guã dellas, por lhe naõ dever pertencer, e menos concorrer o dicto
Vig.º com a minima pensaõ, em ella de padroado Regio, por
estar erecta na Capella da Snrª Sancta Anna do padroado
do mesmo Senhor.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO IX.

Da mesma forma quando

do levantar nas Capella nossa ~~o Rdo. Vigario~~ ou outro qualquer Ministro Ecclesiastico de forma nenhua se entrometta com a minima jurisdição na nossa Capella, ou Irmão nem cobre dos herdeiros, e testamenteiros aos que nella se sepultarem cousa alguã de sepultura, pois sendo elles Irmãos tem sepultura propria na nossa Capella, e não o sendo e querendo nella quer ser enterrado à nossa Irm.de compete a cobrar de sepultura para a nossa Cabeça, e a cobrança da qual elegeremos para fabricar quatro Irmãos chão e abendado para nas suas casas dos Irmãos de mesma

CAPITULO X.

Dos Actos

Actos nesta nossa Irm.de, e todos os mais, na mesma forma de se entrometterem os Ministros Ecclesiasticos a tomarem delles cartas, sem de forma alguã se poderem unar, Supplicamos a Sua Mag.de Fidelissima q.e approve, e caja por bem q.e os Ditos Provisores, Rm.os Bispos, seus Cabidos, Visitadores, Vigarios gerais, da Vara, e forannes, se não entrometão nesta nossa Irm.de a fazer o minimo Acto de jurisdição em cartas, Mesas, ou outro qualquer Acto por lhe não pertencer, Mas sim os Corregedores, como Ministros Regios

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO XI.

N[illegible] da nossa Fes ta, tanto nos actos da Igreja, como da Procissão, se não metta Irmand.e alguma, e só a nossa irá com todas as insignias da Procissão, levando nossos Irmãos as varas do Palio, inda q' na d.ta Procissão vá o Sant.mo Sacram.to; pois assim se practica nas Cid.es do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco nas Irmandades dos Pardos, e Pretos.

CAPITULO XII.

C[illegible] duvidas entre as Irmandades sobre as preferencias dos Lugares em Procissoens, e Enterros q' assistem as Irmandades; por evitarmos estas duvidas, rogamos a S. Mag.e Fidelissima haja por bem approvar, que volte ser a nossa Irm.de das mais antigas de la terra, quando na mesma houver funcão, em q' todas se junctem, prefira ella em melhor lugar ao Santissimo Sacram.to, Snr. dos Passos, e Candelaria, e logo diante destas as mais Irmandades, para depois se seguir as das Almas, Rozario, São Benedicto, e outra qualquer q' de novo se erega.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO XXIII.

Haverá nesta Irmand.e os livros seg.tes hum livro, que servirá para os assentos dos Irmãos, que entrão, (os quaes se tractou no Cap.o 3.o), hum e para o assento dos Annuaes dos mesmos Irmãos, hum d.o para termos, e elleiçoens, hum dicto da receita, e despeza, hum dicto p.a as certidoens que se hão de passar das Missas q. se disserem pelas almas dos Irmãos fallecidos, e alem dos que referidos, haverão todos os mais, que pelo decurso do tempo, para o bom regimen da Irm.de se julgarem precizos.

CAPITULO XXIV.

Como o tempo é mudavel, e as terras vão em decadencia, caso se careça alterar, diminuir, ou reformar algum Capitulo deste Compromisso, convocará a Irm.de Meza geral, e pelo que for proposto, e se assentar a mais votos se fará termo em que se declare com individuação o que se reforma, e valerá o d.o termo como Cap.o do Compromisso; e Nesta forma havemos este por fins.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO XV.

O Escrivão da nossa Irmandade, terá a obrigação de assistir a todos os actos q. nella se fizerem, e na falta e auzencia do Juiz ficará fazendo as suas vezes, e escreverá todos os termos, que se fizerem em Meza, e terá em seu poder todos os Livros da Irm.e, e nelles assentará todas as parcellas de Ouro, q. receber o Th. Tezour. de q. assignará termo de recebim.to p.r sua Carga, e da mesma forma escreverá toda a despeza q. fizer com a Irm.e o d.o Tezour., e junto com o Procurador terá cuidado de tirar róes do que se dever para se cobrar; e pagará de sua Mezada doze oitavas de Ouro.

CAPITULO XVI.

Para Tezour. se elegerá hum dos nossos Irmãos com mais prudencia, e estabelecim.to de bens, o qual tem a obrigação de arrecadar tudo que pertencer á Irmandade: assistirá com tudo o que se precizar p.a a Irmand.e e festa, fazendo de tudo receita, e despeza; de que dará conta em meza, para se lançar no Livro pelo Escrivão, e terá cuidado em mandar dizer as Missas aos Irmãos que falecerem, cobrando prim.ro de seus herd.os ou test.os o q. os d.os estiverem devendo a Irm.e, e porá a dizer as d.as Missas o R.do Capellão da nossa Irm.e, dando-se lhe a esmolla costumada de cada huma, passando conhecim.to em hum Livro de as haver dito; pagando o d.o Tezoureiro de sua mezada seis oitavas de Ouro.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO XVII.

O Irmaõ Secretario
ter[á] mais cuidado, e Zelo em procurar o augmento da Nossa
Irmandade. A elle pertence fazer todas as cobranças do q'
se dever: entregará a Vara, e Opa aos Irmaõs que houverem
de pedir nos Sabbados, e Avizará os Irmaõs para se juntarem
em Meza, procissoens, e enterros, e nas mezas preparará
todos os requerim.tos que tiver de fazer, e a mais votos se assenta
rá no q' for mais util, e assignará todos os termos q' se fize
rem, e terá muito cuidado em que naõ hajaõ perturbaçoens
na Irmand.e A elle compete o propor todos os requerim.tos, e accoens
da Irmand.e e nunca porporá pleito em juizo sem consultar
com os Officiaes da Meza, e o por elles determinado será ob
servado, e terá cuidado de Avizar aos mesmos de alguns omis
soens de nossos Irmaõs para se lhes dar o remedio q' parecer
mais util. E attento o seu trabalho naõ pagará couza al
guma nos Annos em que servir o d.º Cargo.

CAPITULO XVIII.

Todos os Irmaõs que ser
virem em Meza teraõ muito cuidado em ser obedientes aos Of
ficiaes Mayores, e com especialidade, e Zelo no serviço da nossa Ir
mandade, sendo promptos, e diligentes em acompanhar Nossas
Procissoens, e enterros, e viraõ ás Mezas quando forem chamados
com pena de que todo aquelle que for omisso pagará meya oita
va. E tãobem saõ obrigados todos os Irmaõs desta Irmandade a pedir
Esmollas para a mesma, em os Sabbados do Mez, q' lhe for
destinado, e o q' tiver a bacia, findo o Mez entregará logo
ao Ir. Thezour.º: e todo o Ir. que for omisso em naõ querer a
ceitar a Vara, e Opa para o referido, será condemnado em
duas oitavas de Ouro, que satisfará logo: isto he quando somen
te os Officiaes da Meza naõ mostrem causa que dá justa
commutaçaõ de Relevar. E pagará servindo em meza de sua Mez
da quatro oitavas de ouro, e tanto os Officiaes como Irmaõs
naõ tomaraõ a servir em Meza sem se passarem tres Annos
no Anno em q' servirem na mesma naõ pagaraõ couza al
guma de entrada ou annual.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO XIX.

Todo o Irmão que for re-
voltôzo, amotinador, e rebelde a Irmd.e, e nossos Officiais, será
advertido, e reprehendido pelo Juiz da Irmd.e particularmente;
e não se emmendando será chamado a meza, e nella será
reprehendido primeira, e segunda vez, e sendo contumaz in-
sistindo nas suas teimas, será riscado da nossa Irmand.e
em meza geral q̃ se convocará para isso, ficando inhabil
p.a nella mais entrar; e não comparecendo a primeira, e se-
gunda vez que for chamado a Meza, será riscado a sua re-
volta, fazendo-se termo de tudo, no qual se declare as Cau-
zas porq̃ o lançamos fora.

CAPITULO XX.

Todo o nosso Irmão, que
adoecer gravemen.te, o nosso Ir. Juiz, e mais Officiais de Me-
za o irão exortar a que se confesse, e Sacramente, e faça
seu testam.to dispondo da sua vida, e alma para o q̃ a
Deus for servido. e estando em perigo de vida lhe assis-
tirão dous Irmãos, rendendo-se os quaes té o seu fa-
lecim.to; e sendo o nosso Irmão enfermo tão pobre, que não te-
nha com q̃ supprir a Molestia, uzará a nossa Irmandade
do Zelo, e charidade de pedir esmollas pelos fieis de Deus
p.a supprirem tão pia necessidade.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

CAPITULO XXI.

Todo o Irmão que for re-
belde em pagar a Irmandade o que lhe dever, sendo-lhe pedi-
do o nosso Irmão Procurador procederá contra elle perante quaes-
quer Justiças seculares deste Arrayal, e Comarca ~~ao Meirinho~~
~~executivo~~, sem que valha ao devedor allegar que a divida foi
contrahida antes da confirmação do presente Compromisso, pa-
is a nossa Irmandade se acha instituida a vinte annos, e para
os pagamentos della se acha endividada, e he difficil o desempe-
nharse sem se cobrar o que a ella se deve, e toda a despeza que
se fizer nos pleitos judiciaes, e as mais que forem necessari-
as se levarão em conta ao Procurador.

CAPITULO XXII.

Dous Mezes depois da
nossa festa darão os Officiaes, e Irmãos que acabarem pa-
se aos novamente eleitos, e estes tomarão contas em Meza com
toda a clareza, e individuação, fazendo-se de tudo termos em
Livros que a Meza terá para isso, os quaes livros serão rubrica-
dos, e as contas serão revistas pelo Dr. Corregedor da Comarca
como Ministro de Sua Mag. Fidelissima.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público do Paraná

CAPITULO XXIII.

Haverá nesta Irmand.ª os livros Seg.tes hum livro, que servirá para os Assentos dos Irmãos, que entrão, do qual se tractou no Cap.º 3.º, hum. p.ª para o assento dos Annuaes dos mesmos Irmãos, hum d.º para termos, e eleiçoens, hum dicto da receita, e despeza, hum dicto p.ª as cerridoens, que se hão de passar das Missas q.ª se disserem pelas almas dos Irmãos falecidos, e alem dos cinco referidos, haverão todos os mais, que pelo decurso do tempo, e para o bom regimen da Irm.de se julgarem precizos.

CAPITULO XXIV.

Como o tempo é muda vel, e as terras vão em decadencia, caso se carreça alterar, diminuir, ou reformar algum Capitulo deste Compromisso, convocará a Irm.de Meza geral, e pelo que for proposto, e se assentar a mais Votos, se fará termo em que se declare com individuação o que se reforma, e valerá o d.º termo como Cap.º de Compromisso; e nesta forma havemos este por finis.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algar-
ves, daquem, e dalem mar, e Africa Snr. de Guiné &c. Como Gov.or e per-
petuo Admor. q. Sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Snr.
Jezus Christo. Faço Saber aos que Esta minha Provizão virem,
que attendendo ao que Reprezentarom os Homens Pardos do Arrayal
de São Luiz, e Santa Anna das Minnas do Paracatu, Bispado
de Pernambuco, terem feito para o bom Regimen da Sua Irman-
dade, que Erigirão com a Invocação de Nossa Senhora do Am-
paro, na Cappella de Sta. Anna do mesmo Arrayal, o Compromis-
so, que Offerecião na minha Real prezença: Pedindo-me fosse
Servido Confirmar-lho: O q. visto, e Resposta do Dor. geral das
Ordens: Hey por bem fazer mce. aos ditos Homens Pardos
do Arrayal de São Luis, e Santa Anna, de lhes confirmar o
Compromisso da dta. Irmand. de Nossa Sra. do Amparo, escri-
to neste Livro em trinta e meyas folhas de papel com vinte, e qua-
tro Cappitulos, Como com effeito Confirmo, e Hey por Confirmado
por estar Conforme o Direito, e as Deffiniçoẽs da ditta Ordem,
Com declaração, q. no Cappitulo Nono ficará Salva, a Jurisdi-
ção, que os Parrochos tem por Direito, na Cappa. q. os Suppes. Eri-
girem, ap.a Cuja Erecção me pedem faculdade no Cappitulo
primeiro, a qual Sou Servido Concederlhe, por outra Provi-
zão, que adiante Se Segue: [illegible] do Cappitulo vinte, Se
retirará o procedimento executivo; E q. as Contas do
Juis, e mais Irmãos da Meza da dita Irmandade, Se farão na
prezença, e Com intervenção do Parrocho, Cumprin[illegible]
exactamente tudo o que o meu Tribunal da Meza da Con[illegible]
cia, e Ordens lhes Ordenar, dando Contas ao Prove[illegible]
Cappellas da Comarca, o q. a dizer da Cappella perten[illegible]
e naquem [illegible] por Especial ordem minha Determina[illegible]
não a outrem, porquanto assim pertence Somente [illegible]

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

aconteça pellos Ministros, que me parecer, das Confrarias Erectas
nas Igrejas da ditta Ordem, ponteficamente izentas pela Bulla Appos-
tolica, ou de outra Jurisdição, e athe dos Officiaes, que tomarão
Juramento forem da Meza da ditta Irmandade, não declinem,
nem possão declinar da Jurisdição da referida Ordem, e dos
Ministros a quem Eu for Servido Encarregalos, de que farão ter-
mo neste mesmo Livro, pello Escrivão da Meza, e assignado
por todos, e pello Vigario, ou Cappellão, que Ministrar, e Servirem
do Contrario cumprirem, e guardarem Esta minha Provisão,
Ordenando-se de novo alguma Couza neste Compromisso,
Senão Uzara della, Sem primeiro Ser por Mim vista, e
approvada no dito meu Tribunal. Pello que mando ao
Sobredito Provedor das Cappelas da Comarca, a que a Sobre-
dita competir, a todas as pessoas, Justiças, e Officiaes a quem
o Conhecimento desta pertencer a cumprão, e guardem,
e façaõ inteiramente cumprir e guardar Como nella Se Con-
them Sendo passada pella Chancellaria da Ordem. El Rey
Nosso Senhor o mandou pellos Deputados da Meza da
Consciencia e Ordens Francisco Antonio Marques Giral-
des de Andrada do Seu Conselho, e João de Oliveira Leyte de
Barros. José do Nascimento Pereira da S.ª Affonço Conde o fez
[illegible] vinte de [illegible] de mil e sette Centos e settenta e [illegible]
[illegible] quatro Centos, e settenta e [illegible], e de [illegible]
[illegible] José Joaquim [illegible] o fez escrever.

[illegible] Marques [illegible] [illegible] de Andrada [illegible] João de Oliveira Leite de Barros

[illegible] de 177[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 225

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves,
daquem, e dalem mar, em Africa, Snr. de Guiné &ª Como Gov.or e perpe-
tuo Admõr que Sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso
Snr. Jezus Christo. Faço Saber aos q. esta minha Provizão vi-
rem, que attendendo a me reprezentarem no primeiro Cappi-
tulo do Compromisso escrito neste Livro os Homens Pardos do
Arrayal de São Luis, e Santa Anna, das Minas do Paracatú,
Bispado de Pernambuco, pertenderem levantar huma
Cappella, para a dita Irmandade de Nossa Snrª do Amparo,
prezentemente existente na Cappª de Stª Anna do dito Ar-
rayal, para cuja edificação tinhão já terras proprias: Pe-
dindome, que para esta lhes concedêsse licença: E q. visto
a resposta do Procurador geral das Ordens. Hey por bem fa-
zer mercê aos Supplicantes de lhes conceder licença, para
edificarem huma Cappella, p.ª a sobredita Irmandade,
nas terras proprias da mesma, com a devida Subjeição ao
Parrocho da Freguezia respectiva, e sem offensa do Di-
reito da Ordem de Christo, a quem pertencem todas as terras
do Ultramar, e as Suas Igrejas, Cappellas, e Ermidas, na
conformidade das Breves Appostolicos; E para a Erec-
ção da Ermida ou Cappella, q. edificarem, Serão os Supp.es
obrigados a estabelecerem sufficiente Patrimonio. E
Esta Se cumpra e guarde como nella Se contem
Sendo passada pella Chancellaria da Ordem
El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Deputados da Meza das
Ordens Francisco Antonio Marques Geraldes de ...
do Seu Cons.º, e João de Oliveira Leite de Barros
... do Nascimento Pereyra da Silva a fez em Lisboa ...
a Sette de Agosto de mil e Sette centos e Settenta e ...

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

SENHOR

Dizem os homens Pardos do Arraval de S. Luiz, & Sancta Anna, Minas de Paracatu, Comarca de Villa Real do Sabara, Bispado de Pernambuco, no fim desta assignados, q elles supplicantes com approvaçaõ, & licença do Ordinario erigiraõ na Capella da Senhora Sancta Anna da quellas Minas em Altar, q para isso formaraõ, hua Irmandade, ou Confraria a Sanctissima Virgem MARIA com avocaçaõ do Amparo, ordenando seus statutos, q reduzirão a Capitulos, que lhes foraõ approvados, como consta do livro que junto a este offereceõ; e como por ordem de V. Magestade expedida pelo seu Tribunal da Mesa da Consciencia, & ordens, foraõ os Supplicantes notificados para mandarem confirmar os seus Compromissos por V. Magestade, por lhe pertencer privativamente como Governador, & perpetuo administrador da Ordem, Cavallaria, & Mestrado de Christo; & o decurso do tempo havia mostrado, q muitos daquelles statutos, q se haviaõ formado, se naõ podiaõ continuar pelas soens, q occorreraõ ao maior serviço de Deos, & pela decadencia da terra, formaraõ os Supplicantes com approvaçaõ da Mesa geral, q convocaraõ os novos statutos, q constaõ deste Livro pelos quaes sequerem governar de baixo da protecçaõ de V. Magestade, para cujo effeito. Pedem a V. Magestade lhes faça merce mandar passarlhes Provisaõ de confirmaçaõ dos dictos statutos para por elles se reger a mesma Irmandade.

E R M

O Juiz da Irmandade Raimaldo Fragoso de Albuquer

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

ESCRIVAM.

Manoel de Souſa Guimaraeſ.

Procurador.

Theſoureiro.

Manoel da Silva Neto.

Joſeph da Coſta Ferreira.

Juliaõ Pereira de Souſa.
Joſeph Pereira de Barros.
Manoel Pinto Chaves.
Manoel da Silva Pereira.
Joſeph Affonso de Oliveira.
Appllinario da Motta Peixoto.
Manoel Alves de Souſa Moreira.
Ignacio da Cunha Aranha.
Ignacio Pires da Coſta.
Manoel Fernandes de Brito.
Joam Ribeiro d'Almeida.
Felis de Caſtro de S. Rita.
Amaro dos Sanctos Ferreira.
Antonio Alvares de Magalhaeſ.

Joſeph de Faria Figueiredo.
Manoel Vieira da Silva.
Manoel Barboſa de Gouveia.
Antonio da Silva de Carvalho.
Manoel Gonçalves Coura.
Joaquim da Coſta Taveira.
Luciano Jorge das Neves.
Manoel de Paſſos Vieira.
Manoel Lopes Moreira.
Luiz Pereira de Amorim.
Mathias Martinho Glz Teixeira.
Joaõ da Coſta Valle.
Antonio Coelho de Carvalho.
Joſeph da Silva Marques.

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

Por Despacho da Meza de Cons.ci
e Ordens de 18 de Agosto de 1772

Reg.do a fs 125

Aos vinte e dous dias do mes de fevereiro do anno de 1777 no Conestyto
rio da Capela da senhora Santa Anna donde se ajuntaram o Juis e
mais ofisiais da Irmandade da Senhora do Amparo e por todos
uniformemente foi dito que aseitavam o Compromisso e se obriga
vam por si e seus Sosesores a observancia de seus Capitolos
na mesma forma q foram aprovados e mandados em Compr
rir por Sua Magestade Fidelissima por provizão de vinte
e sete de agosto de mil e sete sentos e setenta e dous q
rrão assim o fazer e em Receberam o Juramento dos Santos
Evangelios na mão do Reverendo Capelam o Pade Joze
Severino da Silveira o qual asinou este termo como Juiz
da Irmandade e mais ofisiais da mesma eu M.el da S.a
escrivão q o escrevi e asinei

M.el da S.a R.o

Joze Severino da Silv.a

P.dor Simão da Cunha

Manoel G.lz Soura

Nicolao P.es da Brito

Carlos de Oliv.a Costa

Bernardo Fr.a de Menezes

Visto em Correição
Paracatu, 25 de 8bro de 1865
Braga

Visto em correição.
Ptu 11 de Junho de 1835.
Rezende

Fundo Irmandades / Subfundo N. Sra. do Amparo / Acervo Arquivo Público de Paracatu

N. 820

Pg. de Sello 960 r.s ficão carregados no L.o 1.o das Cargas a f. 43

Lobo Pinto Souza

Tem este Livro quarenta, e oito folhas, a saber vinte já escritas a excepção de f.a 3, que he so pintada, e as mais em branco, das quaes se acaso se quizer usar, se observará pontualm.te o que no principio delle se declara e acautella. Paracatu do Princepe 26 de Fevereiro de 1811

João Evangelista de Faria Lobato

CWB.

Taunaci [illegible]